



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8529 DE 13 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BOCA DE LOBO INTELIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída a boca de lobo inteligente a ser instalada no município, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º. A boca de lobo inteligente é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros onde tenha boca de lobo.

Parágrafo único. Entende-se como boca de lobo inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico ou metálico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do município, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, face a grade existente, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º. Fica estabelecido que nos novos loteamentos a serem implantados no Município será obrigatório cumprir ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de abril de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 13 de abril de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 16/03/2020, Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Vereador João dos Santos Diniz Neto).